



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



### CONTRATO Nº 046 /2021 – DISPENSA 033/2021

#### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E A EMPRESA IPOJICAN DA ROCHA SANTOS.

**1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**2- CONTRATADA: IPOJICAN DA ROCHA SANTOS**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 32.562.028/0001-09 com sede na Rua São José, Nº22, Bairro Centro, Girau do Ponciano/AL, neste ato representado pelo Sr. Ipojican da Rocha Santos, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 99001253505 e do CPF nº 771.349.158-91, residente e domiciliado na Rua I QD I, nº 61, bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57072-026, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:** Contratação para aquisição de Materiais para a Vigilância Sanitária, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de referência deste processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor total da aquisição é de R\$ 12.615,00 (doze mil seiscentos e quinze reais).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste processo para aquisição de Materiais para a Vigilância Sanitária, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, coberta pela Lei



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Orçamentária do Município de Junqueiro/AL, para o exercício de 2021, consignadas nas seguintes rubricas:

**ORGÃO:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO.  
**SECRETARIA:** 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.0009.2042 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS PROGRAMAS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.  
**FONTE DE RECURSO:** 0425.00.000 – SUS UNIÃO.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será realizado de acordo com o termo de referência.
- b) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a irregularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação.
- f) Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será comunicado para que a fornecedora regularize sua situação ou, apresente sua justificativa.
- g) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.
- i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:**

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação em veículo de comunicação oficial. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



**CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização pela CONTRATANTE será rígida pelas determinações previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:** São obrigações da Contratante:

- a) Receber o bem no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem contratado.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a aquisição do bem, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA - obriga-se a:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Entregar o bem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do bem contratado;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem contratado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do bem adquirido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO -** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** Caso a contratada dê motivo ao retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e

e



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Se a Contrata se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou a receber a Ordem de Serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – Advertência;

II – Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMJ indicadas no presente contrato, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa Nº 033/2021, decorre do Processo Administrativo nº 08250003/2021, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o Termo de Referência que integra o presente ajuste.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.





## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS VEDAÇÕES:** É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORNECIMENTO:** O fornecimento do item no contrato solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.

- a) A Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- b) A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via e-mail à contratada ou por qualquer outro meio hábil.
- c) O item solicitado através da Ordem de Fornecimento deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal, dela constando os valores unitário e total, descrição do produto e a quantidade dos respectivos itens.
- d) A Fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através da Ordem de Fornecimento emitida durante a vigência do Contrato, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO:**

- a) A entrega será a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá iniciar as entregas em até 05 (cinco) dias.
- b) O recebimento será realizado por servidor responsável, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora.
- c) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o bem fornecido em desacordo com os termos do Termo de Referência.
- d) Se no ato da entrega do bem a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá à Administração ao recebimento provisório do bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da data da



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97



sua assinatura, bem como na forma da Lei nº 8.666/93, que determina a disponibilidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei imediatamente em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente contrato que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Junqueiro.

Junqueiro - AL, 03 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**  
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA – PREFEITO  
CONTRATANTE

**IPOJICAN DA ROCHA SANTOS**  
IPOJICAN DA ROCHA SANTOS – REPRESENTANTE  
CONTRATADA

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**32.562.028/0001-09**  
**IPOJICAN DA ROCHA SANTOS**  
RUA SÃO JOSÉ Nº 222  
CENTRO CEP: 57.360-000  
**GIRAU DO PONCIANO - ALAGOAS**





Valor Global : R\$ 10.392,50 ( dez mil , trezentos e noventa e dois e cinquenta centavos);  
VIGÊNCIA: 90 ( noventa ) dias;  
Celebração: 15/09/2021

SIGNATÁRIOS: Adriano Ferreira Barros e Claudio Vinicius de Jesus

Publicado por:  
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469  
Código Identificador:7632C687

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO**

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa **IPOJICAN DA ROCHA SANTOS, C.N.P.J.** sob o nº 32.562.028/0001-09, no valor de R\$ 12.615,00 (doze mil seiscentos e quinze reais). Oriundo do Processo Administrativo 08250003/2021, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro- AL, 03 de novembro de 2021.

**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

Publicado por:  
Roselânia Alves Santos  
Código Identificador:16CCCCF5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 08250003/2021. MODALIDADE: DISPENSA. DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/11/2021. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: IPOJICAN DA ROCHA SANTOS, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 32.562.028/0001-09. VALOR GLOBAL: R\$ 12.615,00 (doze mil seiscentos e quinze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 10, Unidade Orçamentária: 0710, Dotação: 10.302.0009.2042, Elemento:33.390.30, Fonte de recurso: 0425.00.000.

Publicado por:  
Roselânia Alves Santos  
Código Identificador:709F4EF4

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº 10270032/2021

O Município de Junqueiro - AL informa que está disponibilizando pedido de cotação de preços referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA USO COMUM DOS ALUNOS MATRICULADOS**, da rede municipal de ensino do Município de Junqueiro/AL. As empresas interessadas terão até 17:00 horas do dia 10 de novembro de 2021, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato através do e-mail: [setordecompras@junqueiro.al.gov.br](mailto:setordecompras@junqueiro.al.gov.br).

**ERICK CRISTIAN DE OMENA CRUZ**  
Diretor de Compras

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 018 DE 23 DE OUTUBRO DE 2021**

“Convoca a Plenária para Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Junqueiro/AL”.

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o Artigo 69, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

Art. 1º. Fica convocada a Plenária para Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Junqueiro/AL, a ser realizada no dia 23 de novembro de 2021, tendo como tema **Fortalecimento do controle Social no SUS**.

Art. 2º. A Plenária de Eleição de novos representantes do Conselho Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência, pelo Coordenador Geral.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Plenária correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2021.

**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

Secretário Municipal de Administração  
**MAX ALAN DE BARROS MARQUES**

\*Republicada por incorreção.

Publicado por:  
Wesley de Oliveira Silva  
Código Identificador:D17FEE2E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS - IPREV**  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 066/2021 de 23 de setembro de 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição em favor de **ELESINALDO PATRÍCIO DA SILVA**, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 043/2012 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Retificar a Portaria nº 017/2012 de 22 de outubro de 2012, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o Benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição ao servidor **ELESINALDO PATRÍCIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 110.959.034-20 e RG nº 142.796, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 1761, servidor público municipal filiado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, com base no Art. 40, § 1º, Inciso III, “a” da CF/88, c/c com o art. 16 da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos, através do cálculo de 100% da média aritmética dos maiores salários corrigidos desde julho 1994.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e publique-se.**